



### MESA DIRETORA

Proposição: **Projeto de Resolução Legislativa n. 012/2023**

Autoria: **Mesa Diretora**

Ementa: **“Altera o Art. 162, e as tabelas dos anexos III e IV da Resolução Legislativa nº 7, de 23 junho 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.”**

### RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Resolução Legislativa n. 012/2023, de autoria do Mesa Diretora, que “Altera o Art. 162, e as tabelas dos anexos III e IV da Resolução Legislativa nº 7, de 23 junho 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.”.

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos (as) Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do processo legislativo, este (a) Parlamentar foi designado (a) para relatar a presente proposição e exarar parecer conclusivo da matéria, nos termos do art. 21 do Regimento Interno.

Por fim, nos termos do art. 79-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi encaminhada à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências.

É o relatório.



### PARECER CONCLUSIVO DO (A) RELATOR (A)

Trata-se de análise do Projeto de Resolução Legislativa n. 012/2023, de autoria do Mesa Diretora, que “Altera o Art. 162, e as tabelas dos anexos III e IV da Resolução Legislativa nº 7, de 23 junho 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.”.

Em sede de justificativa, consta que “o presente Projeto de Resolução Legislativa visa alterar disposições da Resolução nº 7/2021 com objetivo de readequação de 01(um) cargo da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa” e que “as mudanças propostas não acarretarão impacto financeiro, dado que a criação do cargo de SGP-VIII - Coordenador será feita em substituição à extinção do cargo anterior de PDHC-II - Diretor de Centro, cujos valores da remuneração são os mesmos”.

Pois bem, na condição de Relator (a), constato que a matéria se encontra em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Inicialmente, esclareço que a proposição em análise será objeto de parecer conclusivo, por ser requisito indispensável para seu regular processamento. Nesta toada, o art. 21 do Regimento desta Casa determina que todas as proposições que modifiquem os serviços da Assembleia ou as condições de seu pessoal, devam ser instruídas com o **parecer conclusivo da Mesa Diretora**. *In verbis*:

Art. 21, Nenhuma proposição que modifique os serviços da Assembleia ou as condições de seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário, sem parecer conclusivo da Mesa, que terá para tal fim, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, findo o qual será encaminhado ao Plenário, com ou sem parecer, para discussão e votação.

Atinente à competência de iniciativa e legalidade da matéria, constata-se que a proposição está de acordo com o Regimento Interno, vez que compete à Mesa Diretora a proposta de resolução que versa sobre atribuições e organização desta Casa de Leis. *In verbis*:

Art. 20. À Mesa Diretora compete, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes:

V - propor, privativamente, ao Plenário, projeto de resolução, dispondo sobre organização, funcionamento, polícia, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções, fixação da respectiva



remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei orçamentária, com relação à Assembleia Legislativa;

**Art. 191.** Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, com eficácia de lei ordinária, de competência privativa, sobre o que deve a Assembleia pronunciar-se, tais como:

**VII -** todo e qualquer assunto de organização, economia, política interna e dos serviços administrativos;

Destarte, após a análise realizada, verifica-se que o Projeto de Resolução Legislativa está em plena consonância com as normas regimentais. Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

### **VOTO**

Diante o exposto, **opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n. 012/2023**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2023.

Deputado (a)

Deputado

*Aurelina Medeiros*